



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº SAAE-TPO- 010/2020.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020.

VALIDADE: 12 meses.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2020, no escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 001/2020**, realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**, por deliberação do Pregoeiro, Sr. **Marcos Henrique de Abreu**, homologado pelo diretor do SAAE, Sr. **Marco Antônio de Oliveira Junho** inscrito sob o CPF nº 341.632.716-00, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação do produto constante no **Título 1** desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser utilizada na Autarquia, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa vencedora da licitação, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

### 1 - DO OBJETO

I - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis, Aditivo Arla e Gás de Cozinha; conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNID. MÉDIA	CÓDIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	25	Unidade	6257	Gás de Cozinha para Botijão de 13 Kg SUPERGASBRAS	71,00	1.775,00

Valor global para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº SAAE-TPO-010/2020; no valor de R\$ 1.775,00 (um mil setecentos e setenta e cinco reais ).

### Observações:

a) O Objeto do LOTE 02 (gás de cozinha) deverá ser entregue e colocado no SAAE de Três Pontas- MG, por conta e risco do fornecedor, inclusive descarga; conforme necessidade da Autarquia, nos seguintes locais e endereços:

- ETA Ipiranga (Cozinha da ETA I e Cozinha da Manutenção – ETA I), Captação 07 Cachoeiras, Casas de Químicas (Pontalete e Quilombo Nossa Senhora do Rosário): Avenida Ipiranga, nº 981.

- ETA Paraíso: Estrada Paraíso, s/nº.

- Captação Custodinho: Rua Maranhão, s/nº.

- Captação Quatis: Rua Raul Araújo, s/nº.

### 2 - DA EMPRESA

I - A detentora/CONTRATADA da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a empresa **ABP Comércio de GLP e Transportes Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.887.499/0001-04, com sede na Rua Professora Ruth Correa Vilela, n.º 21, Bairro Peret, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Sr. Sebastião Afonso Rabelo Piedade, portador do documento de identidade n.º M-2.202.929, CPF n.º 395.215.596-91.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## 3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**I - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses ou enquanto houver quantitativo, a contar de sua assinatura.**

**II -** Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a autarquia não será obrigada a contratar os objetos referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

**III -** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será, cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

## 4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**I - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.**

## 5 - DO PREÇO

**I -** O preço do produto ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de acordo com a respectiva classificação no **Processo Licitatório nº 001/2020- Pregão Presencial nº 001/2020.**

**II -** Em cada fornecimento decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão observadas as disposições do Decreto n.º 3.617, de 22 de março de 2002 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do **Processo Licitatório nº 001/2020 - Pregão Presencial nº 001/2020** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## 6 - DA FISCALIZAÇÃO

**I -** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução das entregas.

**II -** O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**III -** As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**IV -** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**V -** As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

## 7 - DA ENTREGA E GARANTIA

**I -** Os objetos deverão ser entregues em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência do SAAE de Três Pontas, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

**II - O Objeto do LOTE 02 (gás de cozinha) deverá ser entregue e colocado no SAAE de Três Pontas- MG, por conta e risco do fornecedor, inclusive descarga; conforme necessidade da Autarquia, nos seguintes locais e endereços:**

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

a) ETA Ipiranga (Cozinha da ETA I e Cozinha da Manutenção - ETA I), Captação 07 Cachoeiras, Casas de Químicas (Pontaleta e Quilombo Nossa Senhora do Rosário): Avenida Ipiranga, nº 981.

b) ETA Paraíso: Estrada Paraíso, s/nº.

c) Captação Custodinho: Rua Maranhão, s/nº.

d) Captação Quatis: Rua Raul Araújo, s/nº.

III - Promover de imediato ou no prazo estipulado, e às suas expensas, a substituição total ou parcial dos objetos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade.

IV - Os gases de cozinha, caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no **prazo de 01 (uma) hora consecutiva**, contada da Notificação.

V - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela licitante vencedora.

VI - Ao assinar o Registro de Preços (a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE-Três Pontas/MG, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

**VII - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.**

VIII - A existência do Registro de Preços não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

IX - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1 - Obrigações da CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, cujos preços estão registrados no **Título 1** do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

II - Prestar o Fornecimento descrito no presente objeto, mantendo durante toda a execução e vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

III - Fornecer os objetos sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno.

IV- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade e/ou irregularidade, acerca da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que dificultem ou impossibilitem a execução do objeto licitado, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

V - Justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do Fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**VI** - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

**VII** - Promover de imediato ou no prazo estipulado, e às suas expensas, a substituição total ou parcial dos objetos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade.

**VIII** - Os gases de cozinha, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, **no prazo de 01 (uma) hora consecutiva**, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

**IX** - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento da Ata pelo CONTRATANTE (Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

**X** - Indicar, imediatamente à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do SAAE.

**XI** - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada “Preposto”.

**XII** - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o “Preposto”, ainda que fora do horário normal de expediente.

**XIII** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, necessárias à execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para o SAAE de Três Pontas, tais como impostos, tributos, taxas, contribuições, encargos devidos, salários, gastos ou despesas com transportes, fretes, encargos sociais, ônus previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, indenizações e outros encargos ou acessórios, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas que venham a ser criadas ou exigidas por lei e incidir sobre o objeto desta Licitação.

**XIV** - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Autarquia for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

**XV** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

**XVI** - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**XVII** - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**XVIII** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços de seus empregados.

**XIX** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, taxas, locomoção, combustível, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeito fornecimento.

**XX** - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento contratado ou em conexão com ele.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**XXI** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

**XXII** - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**XXIII** - Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer o objeto, com qualidade.

**XXIV** - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

**XXV** - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**XXVI** - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**XXVII** - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento impróprio a seu cargo.

**XXVIII** - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do SAAE-Três Pontas/MG ou a terceiros.

**XXIX** - Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio.

**XXX** - Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

**XXXI** - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**XXXII** - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete o fornecimento contratado.

**XXXIII** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria de resultados, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**XXXIV** - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

## 8.2 - Obrigações da CONTRATANTE

**I** - Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por meio de servidor (Fiscal da ATA) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.

**II** - Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**III** - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento dos objetos.

**IV** - Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**V** - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

**VI** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

**VII** - Promover o acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da mesma.

**VIII** - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (Preposto).

**IX** - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o SAAE.

**X** - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Edital.

**XI** - Arcar com as despesas de publicação do extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

**XII** - Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.

**XIII** - Pagar os valores contratados pelo fornecimento efetivamente prestado, em moeda corrente nacional, no prazo e nas condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, devidamente atestada, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## 9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**I** - O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**II** - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

## 10 - DO PAGAMENTO

**I** - Os pagamentos para o **LOTE 02** serão feitos por crédito em conta bancária **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

### Observações:

**a)** Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

**b)** O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

**II** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**III** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**IV** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**V - Caso haja multa por inadimplemento à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será adotado o seguinte procedimento:**

**a)** A multa será descontada do valor total da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e

**b)** Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**VI** - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**I** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro vigente descrito abaixo:

**17 512 0611 8.005 – 339030 – ficha 39**

## 12 - DAS PENALIDADES

**I** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

**II** - Advertência.

**III** - Multa de:

**a)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pela recusa em assiná-la, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

**I.I** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

**I.II** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**II** - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**III** - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

**Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.**

**Site: [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**IV** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**I** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**II** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## **14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, de pleno direito:

### **I.I - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:**

**A** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**B** - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

**C** - A detentora der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração;

**D** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pela Administração;

**E** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado,

**F** - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

### **I.II - Pela DETENTORA, quando:**

**A** - comprovar, mediante solicitação por escrito, estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**B** - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não aceitas as razões do pedido.

**C** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**D** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Autarquia, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I** - Fica ajustado o presente termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integra a presente Ata todos os documentos constantes no **Processo nº 001/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

III - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - E por estarem assim ajustados, as partes firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03 (três) vias para um só efeito.

**Três Pontas – MG, 31 de janeiro de 2020.**

**Marco Antônio de Oliveira Junho**  
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG  
Detentor / CONTRATANTE

**ABP Comércio de GLP e Transportes Ltda - ME,**  
CNPJ Nº 23.887.499/0001-04  
Detentora / CONTRATADA

TESTEMUNHA:  
CPF:

TESTEMUNHA:  
CPF: